

Considerando ainda a necessidade de imprimir celeridade e eficácia ao funcionamento das diferentes unidades orgânicas, e nos termos das disposições conjugadas do artigo 10.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no mesmo dirigente todas as competências que me estão atribuídas.

4 de Julho de 2005. — O Director Regional, *Rui Salgueiro Ramos Moreira*.

### Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, I. P.

**Despacho n.º 17 275/2005 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências.* — No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Dr. Ramiro Augusto Lopes Gomes, director de serviços de Administração, na minha ausência por motivo de gozo de férias, no período de 1 a 16 de Agosto, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

- Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
- Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários ou agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
- Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual de 2005, transferência de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duodécimos por rubrica, com limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças, não podendo em caso algum essas autorizações servir de fundamento a pedido de reforço do respectivo orçamento;
- Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, nos termos e pelos preços legalmente fixados;
- Superintender na utilização racional das instalações dos serviços do ex-IPIMAR afectas ao serviço, bem como na sua manutenção e conservação;
- Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho nos serviços do ex-IPIMAR;
- Gerir de forma eficaz e eficiente a actualização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos aos serviços;
- Autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 80 000;
- Autorizar despesas devidamente discriminadas incluídas em planos de actividades que sejam objecto de aprovação ministerial, a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 120 000;
- Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 400 000;
- Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;
- Autorizar a restituição das importâncias indevidamente arrecadadas, bem como a reposição dos dinheiros públicos, nos termos da lei.

28 de Julho de 2005. — O Vice-Presidente, *Carlos Luciano Costa Monteiro*.

### MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

#### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 17 276/2005 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, requisito para apoio ao meu Gabinete o motorista de pesados José dos Santos do quadro do Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa.

12 de Março de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

**Despacho n.º 17 277/2005 (2.ª série).** — 1 — Na sequência da publicação da norma NP EN 1452-3:2003 — sistemas de tubagens de plástico para abastecimento de água — policloreto de vinilo não plastificado (PVC-U) — parte 3: acessórios, determino que as canalizações de policloreto de vinilo não plastificado (PVC) abrangidas por despacho de 2 de Novembro de 1970, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 261, de 10 de Novembro de 1970, e por despacho de 7 de Abril de 1971, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 91, de 19 de Abril de 1971, às quais se refere a norma acima mencionada, fiquem isentas da obrigatoriedade de homologação pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

22 de Julho de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

#### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 17 278/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos dos artigos 7.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo na directora-geral do Gabinete para a Cooperação, licenciada Maria Lucília da Costa Figueira, sem prejuízo do poder de orientar o exercício dos poderes delegados e do poder de avocação, o seguinte:

1.1 — Competências genéricas:

- Emitir instruções referentes a matérias relativas às atribuições genéricas do Gabinete, bem como exercer as competências relativas ao procedimento do concurso, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;
- Assinar o termo de aceitação ou conferir posse aos funcionários por mim nomeados, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- Autorizar a inscrição e participação dos funcionários e agentes em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou noutras actividades que se realizem no estrangeiro, as quais, em qualquer caso, devem envolver o número de funcionários e agentes estritamente necessário e ser sempre realizadas sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;
- Autorizar as deslocações de funcionários e agentes ao estrangeiro, bem como o respectivo abono de ajudas de custo, antecipadas ou não, deslocações que, em qualquer caso, devem envolver o número de funcionários e agentes estritamente necessário e ser sempre realizadas sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;
- Autorizar as deslocações de funcionários e agentes ao estrangeiro previstos em plano aprovado, bem como as não previstas, em relação às quais, pelo menos parcialmente, as despesas de viagem ou as correspondentes ajudas de custo sejam suportadas pela entidade organizadora, ainda que a título de reembolso;
- Conceder licenças sem vencimento por um ano e de longa duração, previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 73.º e nos artigos 76.º e 78.º, bem como autorizar o respectivo regresso ao serviço, nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Março;
- Autorizar a equiparação a bolseiro, no País e fora dele ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto;
- Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos nos termos previstos no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;
- Aprovar os programas de provas de conhecimento a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Determinar a suspensão preventiva de funcionários e agentes arguidos em processos disciplinares, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
- Autorizar que os processos de inquérito por acidentes de viação possam constituir a fase de instrução do processo disciplinar, nos termos do n.º 4 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Cen-